



PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.789, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o prêmio "Zumbi dos Palmares", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio Zumbi dos Palmares no Município de Corumbá, a ser concedido anualmente em 20 de novembro, data alusiva à Consciência Negra.

Parágrafo Único. O prêmio será entregue em ato solene, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, através da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Igualdade Racial.

Art. 2º Fará jus ao prêmio pessoas que, no ano anterior ao da premiação, tenham se destacado, reforçando o papel do negro na sociedade ou contribuindo nas conquistas sociais para a Igualdade Racial.

Art. 3º As premiações serão divididas nas seguintes categorias de atuação:

I - Cultura

II - Esporte

III - Saúde

IV - Educação

V - Cidadania

VI - Personalidade

Parágrafo Único. Cada categoria premiará somente uma pessoa.

Art. 4º As inscrições serão realizadas em formulário próprio e com breve justificativa, nos termos indicados em edital confeccionado pela Secretaria Municipal de

Assistência Social e Cidadania.

Art. 5º A escolha dos premiados se dará por deliberação de Comissão Julgadora que será composta por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania.

II - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, sendo um indicado pela Coordenadoria de Políticas Públicas Para a Igualdade Racial e outro pela Comissão Permanente de Educação, Cultura e Lazer da Câmara Municipal de Corumbá.

III - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Corumbá.

IV - 1(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Corumbá;

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Julgadora não poderão ter qualquer tipo de vínculo com o candidato indicado ao prêmio.

Art. 6º No caso igualdade de pontuação final para premiação, será adotado o critério maior idade para fins de desempate.

Art. 7º Os casos considerados omissos serão remetidos a Comissão Julgadora.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.790, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, referente ao Orçamento Programa de 2021 do município de Corumbá - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial referente ao Orçamento Programa de 2021, em favor do Fundo Municipal de Saúde do município de Corumbá - MS, no valor de R\$ 1.807.158,33 (um milhão



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de
Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº1.061, de
25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Luiz Fernando Moreira
Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



e oitocentos e sete mil e cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) possibilita a melhor aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Destarte, para atender a programação constante do Anexo Único desta Lei, nos termos do inciso II do art. 41, utilizando como fonte de cobertura, o recurso previsto no Inciso II, § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º. O Crédito Adicional Especial aberto, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no caput deste artigo, desde que ocorra por anulação de despesas entre os elementos especificados no Anexo Único desta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º. As fontes e detalhamentos dos recursos serão classificadas na edição do respectivo Decreto em observância as origens dos recursos repassados ao município, bem como as orientações técnicas editadas pelos os órgãos de controle.

Art. 2º. A destinação dos recursos de que trata essa Lei visa a manutenção e o fortalecimento das ações contra a Covid-19.

Parágrafo único. É defeso o emprego dos referidos recursos em outros tipos de despesas, que não aquelas para as quais foram abertos.

Art. 3º. Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI 2.790, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Excesso de Arrecadação

Suplementa:

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 0103 - PROCIDADÃO - CORUMBÁ
Projeto/Atividade: 8672 - Enfrentamento da Emergência COVID 19

Elemento da Despesa		Valor R\$
3.3.50.41.00	Contribuições	1.309.500,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	347.658,33
TOTAL		1.807.158,33

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº. 85/2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação aos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº. 85/2020, alterada pelas Leis Complementares nº. 235/2019, 266/2020 e 281/2021, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.....

VI - gratificação por plantão de serviço, para indenizar o desgaste e cansaço físico pelo trabalho realizado com excesso de carga horária e ou prestado em horário noturno, em escalas de serviços cumpridos em dias normais ou sem expediente na Prefeitura Municipal, em valor vinculado às horas trabalhadas, conforme condições e requisitos definidos em regulamento específico.” (NR)

SUMÁRIO

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1
GABINETE DO PREFEITO1
BOLETIM DE PESSOAL.....3
BOLETIM DE LICITAÇÃO.....3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.....4
FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ6

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.674, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina sobre a utilização da capela mortuária do Município de Corumbá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

Art. 1º Este decreto disciplina sobre a utilização da Capela Mortuária do Município de Corumbá - MS.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica regulamentada a Capela Mortuária Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instalada nas dependências do Cemitério Municipal de Corumbá-MS, a qual é destinada à realização de cerimônias fúnebres, sem distinção de quaisquer espécies, sendo expressamente vedada também a discriminação de credo, raça, cor e/ou religião, ou quaisquer outras, dotado da seguinte estrutura mínima:

- I - duas salas de velório, de acesso público e geral;
- II - quarto para descanso com instalação sanitária, de acesso público e geral;
- III - instalações sanitárias: masculina e feminina de acesso público e geral;
- IV - copa e cozinha com utensílios necessários, de acesso público e geral;

Art. 3º A utilização da Capela Mortuária é gratuita a toda a população residente no Município de Corumbá-MS, que comprovarem encontra-se em vulnerabilidade social, mediante parecer emitido por assistente social vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se carente o usuário cujo grupo familiar possua renda bruta per capita igual ou inferior a 25% do salário-mínimo nacional.

§ 2º O usuário carente, ao requisitar a Capela Mortuária, deve declarar sua condição de hipossuficiência.

Art. 4º. O funcionamento da capela mortuária obedecerá as disposições deste decreto e o seu regimento interno, mantendo na sua administração funcionários para informações e orientações.

Capítulo II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- I - a gestão, manutenção e limpeza das instalações da Capela Mortuária;
- II - zelar pela segurança das instalações e seus haveres;
- III - analisar e resolver os casos omissos no presente decreto.

Art. 6º A Requisição de uso será concedida por autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no horário de expediente, após parecer emitido por assistente social vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, onde constarão todos os direitos e obrigações para o uso da Capela Mortuária, respeitando as seguintes condições:

- I - uso gratuito do imóvel, não podendo ser cobrado quaisquer valores por parte da funerária em relação a utilização da Capela;
- II - utilizar a Capela Mortuária exclusivamente pelo período de 04 (quatro) horas por velório, devolvendo-o imediatamente após concluída a prestação dos serviços;
- III - zelar pela integridade e conservação das instalações e bens que guarnecem o espaço, sob pena de responsabilização civil;
- IV - quando da utilização do quarto e cozinha, fica sob responsabilidade do requisitante:
 - a) roupa de cama, cobertores, travesseiros e outros;
 - b) alimentos perecíveis.

V - ao final da utilização do espaço, as chaves deverão ser entregues ao servidor responsável, o qual fará as devidas vistorias, assegurando a integridade do local, bens, equipamentos e utensílios, bem como desligando todos os aparelhos elétricos, luzes e fechamento de portas, janelas e limpeza.

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/23599913/art-3-3-da-lei-3065-07-aracruz10>



Aos sábados, domingos e feriados, a requisição será concedida por um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Fiscalização de Posturas, a ser designado pelo titular da pasta, o qual trabalhará em regime de plantão, de igual forma condicionado ao parecer emitido por assistente social plantonista.

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/23599913/art-3-3-da-lei-3065-07-aracruz20>
Será respeitada a ordem de solicitação, devendo a empresa funerária comprovar a contratação dos seus serviços para utilização da capela.

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/23599913/art-3-3-da-lei-3065-07-aracruz30>
Não será permitida a permanência de empresas funerárias no local após o encerramento do velório.

Art. 7o. Fica vedada à utilização da Capela Mortuária quando:

I - A causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica, exceto quando for utilizada urna cincada e lacrada;

II - Quando o cadáver apresentar-se em avançado estado de decomposição.

**Capítulo III
DA UTILIZAÇÃO**

Art. 8º Os usuários da Capela Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços: interno e externo, sendo vedado:

I - deteriorar ou sujar as instalações e bens que as guarnecem;

II - alterar a disposição dos espaços;

III - fumar nas dependências internas do espaço;

IV - portar-se de modo desrespeitoso e/ou não manter o silêncio e a discrição que as cerimônias fúnebres exigem;

V - danificar plantas e espaços ajardinados.

Parágrafo único. A má utilização e/ou utilização da Capela Mortuária em desacordo com as disposições deste decreto ensejará responsabilidade de quem der causa ao dano ao patrimônio público.

Art. 9º A Capela Mortuária poderá receber até 02 (dois) velórios simultâneos, sendo dotada dos equipamentos fixos e móveis necessários às cerimônias fúnebres, não ensejando direitos a utilização exclusiva de suas instalações.

§ 1º Os equipamentos fixos e móveis existentes nas salas de velório não podem ser alterados ou movimentados;

§ 2º Aos agentes funerários e usuários é facultada a colocação de elementos decorativos ou ornamentações, por sua própria conta, desde que não danifiquem as instalações;

§ 3º É vedada a colocação de dispensadores de alimentos, devendo todas as refeições serem realizadas na copa/cozinha.

Art. 10 Os símbolos religiosos (cruzes) existentes nas salas de velório da Capela Mortuária podem ser retirados pelos agentes funerários/usuários, mediante autorização do Fiscal de Posturas responsável.

Parágrafo único. A reposição dos símbolos religiosos é da responsabilidade dos agentes funerários/usuários e deverá acontecer imediatamente após a liberação da sala de velório.

Art. 11 É permitida, durante os velórios, a celebração de cerimônias religiosas no interior da Capela Mortuária.

Parágrafo único. É igualmente assegurado o direito a realização de cerimônia religiosa por ocasião de exumação ou transladação de cadáveres ou restos mortais depositados no cemitério público municipal.

Art. 12 Está sujeita a prévia autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Coordenação de Fiscalização e Posturas:

I - a realização de cerimônias não religiosas ou outras homenagens na Capela Mortuária;

II - a colocação, no interior ou exterior da Capela Mortuária, de disticos, bandeiras ou outros elementos identificativos de grupos ou associações;

III - outras cerimônias ou homenagens.

Art. 13 É vedada a prévia reserva de datas para utilização da Capela Mortuária, bem como, a comercialização do direito a utilização do espaço por terceiros.

Art. 14 A utilização da Capela Mortuária se dará exclusivamente por ato da Coordenadoria de Fiscalização e Posturas ou do Fiscal de Posturas plantonista.

**Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES,
PREFEITO MUNICIPAL**

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar **ADRIANO MALHEIROS RODRIGUES** do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 19 de outubro de 2021.

**MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito Municipal**

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação
Pregão Eletrônico nº 071/2021 - Processo nº 8904/2021
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando REGISTRO DE PREÇO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AGÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, tendo por vencedora(s) a(s) empresa(s): 1) CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34479558000113) com os lotes: 5, 19, 32, 34, 38, 39, 40 e 60 no valor total de R\$51.371,66 (cinquenta e um mil e trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP (24602765000160) com os lotes: 10, 11, 15, 24, 28 e 36 no valor total de R\$19.921,68 (dezenove mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos). N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA - EPP (42351193000175) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 7, 22, 26, 33, 47, 48, 52, 56, 59, 61, 62, 63 e 67 no valor total de R\$234.949,13 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e treze centavos). SPORTS EMPORIO PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 14, 25 e 55 no valor total de R\$8.401,12 (oito mil e quatrocentos e um reais e doze centavos). EFICAZ LOGÍSTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVÉIS (20419294000106) com os lotes: 16, 18, 20, 23, 27, 37, 46, 49, 51, 65, 66 e 68 no valor total de R\$118.074,93 (cento e dezoito mil e setenta e quatro reais e noventa e três centavos).
Itens fracassados: 6, 8, 9, 12, 13, 17, 21, 29, 30, 31, 35, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 53, 54, 57, 58, 64, 69, 70, 71, 72, 73, 74 e 75
CORUMBÁ /MS 22 de outubro de 2021.
Roberto Thadeu A. N. Komiyama / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

Extrato do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27.346/2020.
Partes: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.461/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e a empresa CARVALHO E IMADA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis (açúcar, arroz, azeitona e outros) para atender os serviços, programas e ações dos blocos da proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, programa bolsa família e programa primeira infância no SUAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos
VIGÊNCIA: O fornecimento do objeto do presente instrumento contratual terá vigência de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
PREÇO: O valor global do presente contrato é de R\$ 20.920,28 (vinte mil, novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
42.92 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0103.2635 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA



08.244.0103.2637 - BLOCO GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA
 08.244.0103.2638 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
 08.244.0103.8667 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 PAGAMENTO: O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega, e após o recebimento definitivo, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
 ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do produto deverá ser efetuada de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da autorização de fornecimento solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizado na rua Delamare nº 598 Bairro Centro, Corumbá-MS. O horário de entrega é das 7:30 até as 13:30 horas, de segunda a sexta-feira. Corumbá, MS. 20 de outubro 2021.
 Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Marissol Leal de Jesus- Carvalho e Imada Ltda Me.

Extrato do Décimo Terceiro termo Aditivo ao Contrato Administrativo de locação de imóvel N° 05/2012 - Processo n° 4432/2012.
 Partes: Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Eliane Silva Tavares.
 CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a contar da data de seu vencimento em 29/10/2021, com manutenção do valor de aluguel atualmente utilizado, qual seja R\$ 1.931,83 (hum mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), com base nas justificativas constantes no expediente às fls. 521 dos autos n° 4432/2012..
 CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), bem como a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, no que é cabível.
 CLÁUSULA TERCEIRA: As partes, ora contratantes, ratificam, em todos os seus termos as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
 Data: 20 de Outubro de 2021.
 Assinam: Amanda Cristiane Balancieri lunes- Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania e Eliane Silva Tavares.

Extrato de Termo de Homologação - PE 58/2021
 Processo nº 17299/2021
 Partes: Secretaria Municipal De Saúde, neste ato representado pelo Rogério dos Santos Leite, e as empresas SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP - CNPJ: 24.602.765/0001-60 e IDPROMO COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 17.791.755/0001-54.
 Objeto: Aquisição de ribbon para impressão e cartão PVC gravável em impressora SD 360 impressão de cartão SUS, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
 Valores registrados:

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.041.612	UNID.	120	473,00	56.760,00
7635 SIMÉIA A. H. M. MUSTAFÁ - EPP CNPJ: 24.602.765/0001-60 RUA 13 DE JUNHO 749, 749 - CENTRO, CORUMBA - MS, CEP: 79300-040 Telefone: 3232-4267 Fax: 3232-7659 Descrição do Produto/Serviço FITA DE IMPRESSÃO COLOR. Ribbon Colorido com painel de sobreposição e resina preta(YMCKT); Rendimento 500 impressões aproximadamente; Acompanha 1 Roleta de limpeza e 1 Cartão de limpeza; Ribbon colorido YMCKT Compatível com impressoras Datacard: SD 260 / SD 360. Marca: RIBBON YMCKT Total do Proponente 56.760,00					

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.041.613	CX	60	238,43	14.305,80
103793 IDPROMO COMERCIAL EIRELI CNPJ: 17.791.755/0001-54 R SILVA BUENO, 1.660 CONJ 804 - IPIRANGA, SAO PAULO - SP, CEP: 04208-001 Telefone: (11) 2914-1406 Descrição do Produto/Serviço CARTÃO EM PVC BRANCO. Cartão em PVC Branco tamanho 8,6cm x 5,5cm espessura 0,76mm. Utilizável em impressoras térmicas Datacard SD260 e SD 360. Acondicionados em caixa com 500 unidades. Marca: PRIME CR80 - SEM IMPRESSÃO Total do Proponente 14.305,80					

Data da Assinatura: 21/10/2021
 Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
 Assina: Sr. Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RESOLUÇÃO N.º 084 de 07 de outubro de 2021.

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato Administrativo n. 041/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa STS Comércio Varejista Ltda EPP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Laura Helena Midon Fonseca**, servidora pública, matrícula n. 6930, **para atuar como Gestora** do Contrato Administrativo n. 041/2021.

Art. 2º. Designar **Marcelo José de Araújo**, servidor público, matrícula n. 12.385, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo nº 041/2021.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo n. 041/2021, Processo n. 24.004/2021, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Corumbá-MS, 07 de outubro de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

> **CIENTE E DE ACORDO:**
Laura Helena Midon Fonseca: _____
Marcelo José de Araújo: _____

RESOLUÇÃO N.º 085 de 01 de outubro de 2021.

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato Administrativo n. 038/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda EPP.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Laura Helena Midon Fonseca**, servidora pública, matrícula n. 6930, **para atuar como Gestora** do Contrato Administrativo n. 038/2021.

Art. 2º. Designar **Marcelo José de Araújo**, servidor público, matrícula n. 12.385, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo nº 038/2021.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo n. 038/2021, Processo n. 24005/2021, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as unidades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Corumbá-MS, 01 de outubro de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

➤ **CIENTE E DE ACORDO:**

Laura Helena Midon Fonseca: _____
Marcelo José de Araújo: _____

RESOLUÇÃO N.º 086 de 27 de setembro de 2021.

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato Administrativo n. 042/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a empresa Simeia A H M Mustafá EPP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Laura Helena Midon Fonseca**, servidora pública, matrícula n. 6930, **para atuar como Gestora** do Contrato Administrativo n. 042/2021.

Art. 2º. Designar **Marcelo José de Araújo**, servidor público, matrícula n. 12.385, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo nº 042/2021.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato Administrativo n. 042/2021, Processo n. 1715/2021, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (pão tipo francês, pão doce e pão tipo dog).

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Corumbá-MS, 27 de setembro de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

➤ **CIENTE E DE ACORDO:**

Laura Helena Midon Fonseca: _____
Marcelo José de Araújo: _____

RESOLUÇÃO SMASC N.º 087 de 07 de outubro de 2021.

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada no Termo de Fomento n. 003/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - CRIPAM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a

necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada no **Termo de Fomento n. 003/2021, Processo n. 12.425/2021, que tem por objeto o repasse de recurso financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - exercício 2021, para execução do projeto "Bem Estar e Garantia de Direitos!"**.

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de Fomento, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- b) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou fomento;
- d) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, no respectivo Termo de Fomento venha a participar.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I - Gisseli Santos Durães - matrícula n. 5400 - Presidente;**
- II - Márcia Cândida da Silva de Jesus Silva - matrícula n. 8971 - membro;**
- III - Suzana da Silva Baruki Correa - matrícula n. 429 - membro.**

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de fomento da presente portaria, ou
- II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Corumbá, MS, 07 de outubro de 2021.

Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO:

Gisseli Santos Durães
Márcia Cândida da Silva de Jesus Silva
Suzana da Silva Baruki Correa



Termo de Fomento nº 001/2021 - Celebram o Município de Corumbá, por



intermédio da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico e a Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá - LIESCO - Processo nº 22.544/2021.

Cláusula Primeira - Do objeto: A presente parceria tem como objeto o repasse, do FOMENTADOR a FOMENTADA, de recursos financeiros para a realização Projeto "Intercâmbios Carnavalescos", que tem por finalidade proporcionar ao artista corumbaense momentos de interações *in loco*, com o modo de preparação do carnaval carioca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Cláusula Quarta - Do recurso financeiro - I - Para execução da atividade prevista neste Termo de Fomento será repassado por parte do fomentador o valor de R\$ 59.547,40 (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta

centavos), em parcela única no mês de outubro de 2021, conforme descrito no Plano de Trabalho, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo descrita e Nota de Empenho nº. 284 de 13 de outubro de 2021.

Vigência: O presente Termo de Fomento terá a vigência de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Data da assinatura: 21 de outubro de 2021.

Assinam: Joilson Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e Victor Raphael de Almeida - Liga Independente das Escolas de Samba de Corumbá.

PREFEITURA DE CORUMBÁ